

RECOMENDAÇÃO 05/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Maria, por meio do seu Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19,

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção, proteção** e recuperação;

Considerando as orientações trazidas no Boletim Epidemiológico 7, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (Boletim Especial do COE Coronavírus Avaliação de Risco)¹, com destaque para a necessidade de tratamento diferenciado aos idosos e impossibilidade de aglomeração de pessoas, medidas essas já amplamente divulgadas pelos órgãos de saúde e de conhecimento geral;

Considerando a realidade local, as estratégias em saúde e o trabalho de fiscalização municipal, que possibilitaram, no âmbito do Município, o retorno das atividades comerciais, gradual e com segurança sanitária, em vista a assegurar a sustentabilidade econômica dos diversos ramos do sistema econômico local;

Considerando que, como é sabido, o “dia das mães” é uma data que, tradicionalmente, movimentava o comércio e, mesmo com a pandemia, poderá mobilizar pessoas a se deslocarem para realização de compras, em que pese haja possibilidades de compras por sistemas diversos como take-away ou tele entrega;

Considerando que, com esse possível aumento de fluxo de compras presenciais, impõe-se a necessidade de, previamente, serem previstas medidas que impeçam ou diminuam as possibilidades de aglomeração de pessoas;

Considerando, por fim, que a ampliação dos horários de atendimento das lojas, especificamente nos dias de véspera da referida data comemorativa, demonstra-se uma estratégia eficiente de maior espaçamento temporal entre os atendimentos, menos aglomeração de pessoas e maior probabilidade de não formação de filas;

RECOMENDA:

¹ Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>

- 1 – A ampliação dos horários de atendimento do comércio em geral, previsto no Art. 6º do Decreto Executivo 71/2020, que poderá funcionar **até as 19h, nos dias 7, 8 e 9 de maio de 2020;**
- 2 - A ampliação dos horários de atendimento dos Shopping centers e centros comerciais, previstos no Art. 9º do Decreto Executivo 71/2020, que **poderão funcionar das 11h às 20h, nos dias 7, 8 e 9 de maio de 2020;**
- 3 – As orientações desta recomendação em nada alteram todas as exigência de segurança sanitária, higiene e índices de ocupação, previstas no Decreto Executivo 71/2020 e são, exclusivamente, para as datas acima mencionadas;

Atenciosamente;

Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19
Decreto Executivo Municipal 53/2020